



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretária Municipal de Administração e Finanças
Contabilidade / Tesouraria

OFÍCIO CONT/TES/Nº 087/2022

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

Chapada Gaúcha, 11 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los dirigimo-nos as Vossas Excelências para encaminhar-lhes Projeto de Lei nº 51/2022, que “**Autoriza a participação do município de Chapada Gaúcha no CID-RIOS e dá outras providências**”.

Sem mais para o momento, exteriorizamos nosso sentimento de admiração e respeito pelos nobres vereadores.

Atenciosamente,

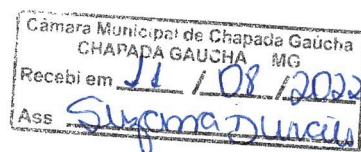
JAIR MONTAGNER

Prefeito Municipal, de Chapada Gaúcha – MG.

A Sua Excelência, o Senhor,

Inaldo da Silva Barbosa

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Chapada Gaúcha – MG.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretária Municipal de Administração e Finanças
Contabilidade / Tesouraria

Aprovado em 1º Discussão
Em 31 de 08 de 2022


Presidente

PROJETO DE LEI Nº 51/2022.

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG
Protocolo nº <u>0871/2022</u>
Data do Protocolo <u>11/08/2022</u>
Hora do Protocolo <u>10:31</u>
<u>Suzana Durães</u> Funcionário Responsável

“DISCIPLINA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA - MG NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E FOMENTO DAS BACIAS DO RIO JEQUITINHONHA, RIO PARDO, RIO MUCURI E ADJACÊNCIAS – CID-RIOS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.107/2005.”

A Câmara Municipal Chapada Gaúcha – MG, por seus Vereadores, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica autorizada a participação do Município de Chapada Gaúcha - MG, no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento e Fomento das Bacias do Rio Jequitinhonha, Rio Pardo, Rio Mucuri e adjacências – CID-RIOS, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/2005 e do Anexo I, que constitui o Contrato de Consórcio Público.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha – MG, 11 de agosto de 2022.



JAIR MONTAGNER

Prefeito Municipal, de Chapada Gaúcha.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretária Municipal de Administração e Finanças
Contabilidade / Tesouraria

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 051/2022

Ilmo. Sr. Presidente;

Nobre Edis.

Com os respeitosos cumprimentos deste Executivo, submeto à elevada consideração de V. Excias, o Projeto de Lei que: *“Autoriza a Participação do Município de Chapada Gaúcha – MG no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento e Fomento das Bacias do Rio Jequitinhonha, Rio Pardo, Rio Mucuri e adjacências – CID-RIOS, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.”*

O atual contexto federativo apresenta como desafio pensar a estratégia de ação impulsionada desde a base, isto é, a partir da capacidade que os Municípios possuem de ordenar o processo de desenvolvimento a partir da sua realidade e potencialidades socioterritorial aliada às prioridades que lhe são inerentes. Como os cidadãos usufruem das políticas nos Municípios em que residem, a pressão popular recai com maior intensidade nesses Entes e é nesse nível que as possibilidades de inclusão da participação social se avolumam. Daí a importância de olhar para o funcionamento da estrutura federativa nacional com ênfase às porções locais e regionais, visualizando no Município o potencial de atuar como indutor de novas possibilidades na condução da coisa pública e imprimir maior participação democrática nesse processo.

A constituição de uma estrutura pública plural, inclusiva e responsiva aos anseios da população, com aptidão para enfrentar as dificuldades que extrapolam a rigidez das competências de cada Ente federativo é urgente e os consórcios públicos intermunicipais têm se mostrado uma alternativa capaz de responder aos desafios da governança em espaços públicos.

Assim, o Poder Executivo Municipal ciente de sua obrigação concernente a qualidade, eficiência e presteza dos serviços públicos apresenta o presente Projeto de Lei tão necessário e importante, que ora é submetido ao alto descortino de Vossas Excelências.

Atenciosamente,

Chapada Gaúcha, 11 de agosto de 2022.

JAIR MONTAGNER

Prefeito Municipal, de Chapada Gaúcha – MG.